

TC 011.101/2003-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

DESPACHO

Cuidam os autos de embargos de declaração interpostos por Construtora OAS SA. e pelos Srs. Alexandre Lobo de Almeida, Jorge Luiz Castelo de Carvalho, Artur Pereira Cunha, Nelson Rodrigues Pandeló e Vadir Antonucci Minto contra o Acórdão 1721/2016-Plenário.

2. Preliminarmente, os Srs. Alexandre Lobo de Almeida, Jorge Luiz Castelo de Carvalho, Artur Pereira Cunha, Nelson Rodrigues Pandeló e Vadir Antonucci Minto alegaram que receberam seus ofícios desacompanhados dos votos complementares proferidos pelo Ministro Raimundo Carreiro em 16 de julho de 2014 e por mim em 06 de julho de 2016, data da sessão em que foi proferido o acórdão embargado.

3. Na oportunidade, argumentaram que *“essa falha prejudicou a defesa na elaboração dos presentes embargos, reduzindo consideravelmente o tempo de elaboração da peça recursal”*, motivo pelo qual afirmaram que deveria *“(…) ser devolvido esse prazo para eventual elaboração de outros recursos previstos na Lei Orgânica desse Egrégio Tribunal, determinando excepcionalmente aos aclaratórios a interrupção do prazo para recurso de reconsideração, ao invés de suspensão nos termos do disposto no § 2º do art. 34 da Lei 8443/92”*.

4. Diante dos fatos narrados, torno sem efeitos os ofícios anteriormente enviados e determino, em nome dos princípios do contraditório e da ampla defesa, a expedição de novo ofício de notificação aos responsáveis, acompanhados do relatório, do acórdão e dos votos oficialmente apresentados pelo Relator e Revisor na sessão de julgamento (peças 121 a 125) e do presente despacho. Na ocasião, deve ser esclarecido aos responsáveis que eles podem exercer suas prerrogativas processuais, encaminhando novo recurso ou confirmando o anterior, a contar do recebimento do novo ofício, nos termos regimentais.

5. Ressalto, por oportuno, que os votos apresentados no julgamento do presente feito são os constantes das peças 122 a 124, tendo o Ministro Revisor Raimundo Carreiro apresentado tão somente o voto datado de 16/7/2014.

6. Por fim, registro a ocorrência de pedido de vista integral dos autos formulado pela Construtora OAS SA. (peça 180). Dessa forma, deve a unidade técnica providenciar o atendimento do requerimento juntado pelo responsável.

À Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações.

Brasília, 24 de agosto de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator